

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001238/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056562/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204814/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203430/2025-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, CNPJ n. 24.417.354/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAC TEODORO ARAGAO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA DE SERRA TALHADA E REGIAO DO SERTAO, CNPJ n. 08.968.915/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirimir/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **14/10/2025** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para a abertura e funcionamento do referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NÃO HAVENDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O **TRABALHO NO DIA DO MERCADEIRO (20/10/2025)** AO SÍNDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

a) Ajuda de Custo no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sem a concessão de folga, ou,

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 120,00 (cento vinte reais) com a concessão de uma folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicarem a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE E TRANSPORTE

Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados (as) que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, sem nenhum custo adicional;

As empresas concederão aos seus empregados (as) que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional para os (as) empregados (as);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, na opção da letra "b" da cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 45 (quarenta e cinco) dias** após esse labor, conforme estabelece a Cláusula 47ª, item "i" da CCT vigente, uma vez que o mês de outubro/2025 tem feriado nacional, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia **20 de Outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, deverá (ão) recolher a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL** a entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia **16.10.2025**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 577558224-8** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR R\$
Até 10 empregados	22,00
11 a 25 empregados	30,00
26 a 50 empregados	50,00
51 a 80 empregados	77,00
81 até 120 empregados	94,00
Acima de 120 empregados	130,00

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenientes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou Fecomercio/PE, não desobrigando a empresas de outras penalidades

previstas na Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exhibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas pelas ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS CONVENIENTES, que não cumprirem com as formalidades do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas as PROIBIÇÕES DA CLÁUSULA DO DIA DO MERCADEIRO da CCT vigente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR

EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS
Presidente
SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM
NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM
NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

ISAC TEODORO ARAGAO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA DE SERRA TALHADA E REGIAO DO
SERTAO

FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA DE SERRA TALHADA E REGIAO DO
SERTAO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.